



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)



Foz do Iguaçu, 31 de março de 2026.

Ofício nº 3503/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – PELOM Nº 1/2026 - RESPECTIVA MENSAGEM Nº 005/2026**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – PELOM nº 1/2026, e a respectiva Mensagem nº 005/2026, que *Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu*, visando à inclusão dos arts. 76-B e 76-C, solicitado pelo Foz Previdência com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo, conforme ATA nº 005/2026.

Atenciosamente,

Ao Senhor  
**PAULO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 005/2026

Ao Senhor  
**PAULO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.”

O presente Projeto de Emenda tem por finalidade propor a inclusão do Art. 76-A, 76-B e 76-C na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“**Art. 76-A** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, III desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigência Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

**V** - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino médio e fundamental.

§ 2º Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II acrescido do período adicional constante do inciso V deste artigo.





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 005/2026 – fl. 02

**Art. 76-B** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, III e no art. 76-A desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigência Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher; e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

**§ 2º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e o § 1º deste artigo.

**Art. 76-C** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no §1º do art. 76-A desta Lei Orgânica, o servidor público detentor do cargo efetivo de Professor que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigência Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino médio e fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes:

**I** - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 005/2026 – fl. 03

**IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.**

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 1º deste artigo.”

Tal proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa promover a adequação da legislação previdenciária local às disposições constitucionais vigentes e às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente aquelas constantes do Despacho nº 216/26-GP, de 22 de janeiro de 2026, proferido nos autos nº 732699/25.

Nos termos do art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fixação da idade mínima para concessão de aposentadorias no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios será mediante emenda à respectiva Lei Orgânica, enquanto o tempo de contribuição e os demais requisitos necessários à concessão dos benefícios previdenciários devem ser disciplinados por Lei Complementar do respectivo ente federativo.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, pelo art. 76, §1º já contempla as idades mínimas aplicáveis às regras permanentes de aposentadoria previstas na Lei Complementar nº 393/2023. Contudo, verificou-se a necessidade de previsão expressa das regras de transição destinadas aos servidores que já se encontravam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social quando das alterações promovidas pela Lei Complementar retro mencionada.

A inexistência dessas disposições no texto da Lei Orgânica pode ocasionar insegurança jurídica, bem como inconsistências na aplicação das normas previdenciárias, especialmente diante da necessidade de observância da espécie legislativa exigida pela Constituição Federal para disciplinar tais requisitos.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná cientificou os entes jurisdicionados acerca da obrigatoriedade de adequação da base normativa local, alertando que os atos de concessão de aposentadorias e pensões fundamentados em espécie legislativa diversa daquela prevista constitucionalmente, encaminhados àquela Corte após 22 de julho de 2026, poderão estar sujeitos à instauração de incidente de inconstitucionalidade e à consequente negativa de registro do benefício. Dessa forma, a presente proposição visa incluir, no texto da Lei Orgânica Municipal, as idades mínimas aplicáveis às regras de transição previdenciárias, promovendo o alinhamento da legislação local às disposições constitucionais e às orientações do órgão de controle externo, garantindo maior segurança jurídica aos servidores públicos, à Administração Municipal e ao Regime Próprio de Previdência Social.

Importante registrar que a inclusão do referido artigo não promove nenhuma alteração nas regras de transição já previstas na Lei Complementar nº 393/2023. A presente proposta visa apenas inserir as idades mínimas constantes nos arts. 19, 21 e 22 do referido diploma legal, cumprindo assim a determinação constitucional disposta pelo art. 40, §1º, III da Constituição Federal.



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 005/2026 – fl. 04

Ressalta-se que a medida fortalece a governança previdenciária municipal, assegura a regularidade dos atos de concessão de benefícios e previne eventuais questionamentos ou prejuízos aos segurados e ao erário, atendendo, assim, ao interesse público e aos princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Assim, apresentamos a presente proposição de Emenda à Lei Orgânica do Município, que submetemos à apreciação por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 11 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna  
**Prefeito Municipal**



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Inclui dispositivo na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica incluído o art. 76-A, 76-B e 76-C na Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 76-A** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, inciso III desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

**II** - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

**V** - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o Professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino médio e fundamental.

§ 2º Ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, conte com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público e 15 (quinze) anos de carreira, a idade mínima constante do inciso I poderá ser reduzida em 1 (um) ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II acrescido do período adicional constante do inciso V deste artigo.”

“**Art. 76-B** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no art. 76, §1º, III e no art. 76-A desta Lei Orgânica, os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se aposentar voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Emenda – fl. 02

**I** - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

**V** - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher; e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e o § 1º deste artigo.”

“**Art. 76-C** Ressalvado o direito de opção pela regra disposta no §1º do art. 76-A desta Lei Orgânica, o servidor público detentor do cargo efetivo de Professor que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino médio e fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes:

**I** - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

**II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

**III** - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

**IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco) pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem.



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Emenda – fl. 03

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 1º deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026.

Joaquim Silva e Luna  
**Prefeito Municipal**



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu – PR

FOZPREV-CNPJ:08.322.648/0001-96

Conselho Deliberativo

1 REUNIÃO ORDINÁRIA

2 ATA 004/2026

3 Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h53min, em reunião  
 4 **ORDINÁRIA**, realizada na sala de reuniões dos Conselhos na sede da FOZPREV, os membros do  
 5 CONSELHO DELIBERATIVO, instituído pelo artigo 56, incisos I e II, da Lei Complementar nº 107/2006,  
 6 convocados pela Presidente do Conselho Deliberativo, Magda Odette Trindade, reuniram-se para  
 7 analisar e deliberar sobre a ordem do dia. **ABERTURA:** A Presidente do Conselho Deliberativo, Magda  
 8 Odette Trindade, abriu a reunião, deu as boas-vindas aos Conselheiros, conferiu quórum, registrou a  
 9 presença dos Conselheiros do Conselho Deliberativo: Frank da Silva Veiga, Karla Karine de Maria  
 10 Luciano, Rafael Goulart de Oliveira Filho, Romildo Mousinho Ferreira e Taiza de Souza Gusmões da  
 11 Silva; registrou-se a ausência da conselheira Dinorá Francisca de Moraes; presente, ainda, o Diretor  
 12 Superintendente, Reginaldo Adriano da Silva. Na sequência a presidente do Conselho Deliberativo  
 13 passou à ordem do dia, inerente à convocação formalizada em 10 de fevereiro do exercício corrente.  
 14 **PAUTA I- Eleição para Mesa Diretora do Conselho Deliberativo (Presidente e Vice-Presidente) e**  
 15 **indicação do secretário pelo novo presidente.** O conselheiro Frank, na condição de vice-presidente,  
 16 renunciou a vaga, a fim de unificar o processo eleitoral. A Presidente solicitou aos Conselheiros que  
 17 tivessem interesse em se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho se manifestassem. A  
 18 conselheira Magda Odette Trindade colocou seu nome à disposição; como nenhum outro candidato se  
 19 apresentou ao pleito, a conselheira foi reconduzida por aclamação. A Presidente, então, solicitou aos  
 20 Conselheiros que tivessem interesse em se candidatar ao cargo de Vice-Presidente do Conselho se  
 21 manifestassem. O conselheiro Frank da Silva Veiga colocou seu nome à disposição; como nenhum  
 22 outro candidato se apresentou ao pleito, o conselheiro foi eleito por aclamação. A Presidente indicou,  
 23 para o cargo de Secretário, o Conselheiro Romildo Mousinho Ferreira, o qual aceita a incumbência.  
 24 **PAUTA II- Aprovação da proposta de alteração da Lei Orgânica para inserção das regras de**  
 25 **aposentadoria, para atender a Demanda nº 566658 do TCE/PR.** A presidente do Conselho ressaltou  
 26 que os arquivos com a Demanda e o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, assim como o Parecer nº  
 27 XXXX/2026, exarado pela Procuradoria da Autarquia, foram disponibilizados aos membros do  
 28 Conselho previamente. A Presidente do Conselho esclarece que a Lei Orgânica do Município de Foz  
 29 do Iguaçu, pelo art. 76, §1 já contempla as idades mínimas aplicáveis às regras permanentes de  
 30 aposentadoria previstas na Lei Complementar nº 393/2023. Contudo, verificou-se a ausência de  
 31 previsão expressa das regras de transição destinadas aos servidores que já se encontravam  
 32 vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social quando das alterações promovidas pela Lei  
 33 Complementar retro mencionada; de forma que a alteração legislativa proposta não impõe qualquer  
 34 alteração as regras atualmente vigentes (LC 393/2023), mas tão somente um ajuste na Lei Orgânica  
 35 para, além da regra geral, contemplar também as regras de transição. Em seguida, a palavra foi  
 36 concedida ao Diretor Superintendente do FOZPREV, que destacou a necessidade da aprovação da  
 37 matéria uma vez que há prazo para aprovação e encaminhamento à casa de leis; consultados, todos  
 38 os conselheiros, acataram as explicações e, por unanimidade aprovaram a proposta de alteração da  
 39 Lei Orgânica. **PAUTA III- Aprovação da Resolução nº 003/2026 - APROVAÇÃO DAS HIPÓTESES**  
 40 **ATUARIAIS CONTIDAS NOS RELATÓRIOS DE ESTUDO DAS HIPÓTESES DE CRESCIMENTO**  
 41 **DAS REMUNERAÇÕES; PARECER ATUARIAL REFERENTE À TAXA DE JUROS; RELAÇÃO DE**



f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 10:59:35, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 11:07:23, RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 11:35:25, ROMILDO MOUSINHO FERREIRA - DIRETOR DIAC - AUDITORIA - 19/02/2026 às 11:46:56, REGINALDO ADRIANO DA SILVA - FOZPREV - DIRETOR-SUPERINTENDENTE - 19/02/2026 às 12:06:23, FRANK DA SILVA VEIGA - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 12:35:01 e TAIZA DE SOUZA GUSMOES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 13:31:27  
 Documento Código: f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/03/2026 às 13:48:52  
 Documento Código: bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>

42 **MÉTODOS E HIPÓTESES ATUARIAIS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026; E**  
43 **RELATÓRIO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS, PARA SEREM APLICADAS NO**  
44 **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DATA-BASE 31/12/2025, ANO BASE 2026.** Lida a minuta  
45 e colocada para deliberação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar sobre a Pauta,  
46 a Presidente do Conselho Deliberativo declarou encerrada a reunião, e, sem mais para o momento,  
47 eu, Romildo Mousinho Ferreira, secretário, \_\_\_\_\_, lavrei a presente Ata de nº 004/2026, onde nada  
48 mais foi dito e, lida e aprovada, deu-se por encerrada a reunião às 10h34min.

**CONSELHEIROS – CONSELHO DELIBERATIVO:**

Dinorá Francisca de Moraes  
Frank da Silva Veiga  
Karla Karine de Maria Luciano  
Magda Odette Trindade  
Rafael Goulart de Oliveira Filho  
Romildo Mousinho Ferreira  
Taiza de Souza Gusmões da Silva

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Reginaldo Adriano da Silva  
Mallu Domingues Leite  
Jefferson Cezar Bueno  
Wellington de Oliveira



f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 10:59:35, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 11:07:23, RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 11:35:25, ROMILDO MOUSINHO FERREIRA - DIRETOR DIAC - AUDITORIA - 19/02/2026 às 11:46:56, REGINALDO ADRIANO DA SILVA - FOZPREV - DIRETOR-SUPERINTENDENTE - 19/02/2026 às 12:06:23, FRANK DA SILVA VEIGA - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 12:35:01 e TAIZA DE SOUZA GUSMOES DA SILVA - SIGNATÁRIO - 19/02/2026 às 13:31:27  
Documento Código: f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/03/2026 às 13:48:52  
Documento Código: bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DOCUMENTO PRINCIPAL ANEXADO**

Número: **2.889/2026**

Assunto: **ATA N° 004/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**  
**f3c6ddf3-fef9-4bad-b447-4b2b4541b178**

**Hash do Documento**

**9781DEA5AAD5AE4247B2E5E65DD0492F423B9ED149E7F22F6BF6B615941D72C5**

**Anexos**

ATA 004-2026 FOZPREV - CD.pdf - **1db906fb-641b-481e-9529-e93cbcd6903b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2026 é(são) :

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: \*\*\*00156920\*\* em 19/02/2026 10:59:35 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*07862715\*\* em 19/02/2026 11:46:56 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO (Signatário) - CPF: \*\*\*41334942\*\* em 19/02/2026 11:35:25 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

FRANK DA SILVA VEIGA (Signatário) - CPF: \*\*\*45034967\*\* em 19/02/2026 12:35:01 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

TAIZA DE SOUZA GUSMOES DA SILVA (Signatário) - CPF: \*\*\*79032924\*\* em 19/02/2026 13:31:27 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO (Signatário) - CPF: \*\*\*33599980\*\* em 19/02/2026 11:07:23 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Signatário) - CPF: \*\*\*04207968\*\* em 19/02/2026 12:06:23 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 04 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 1081/26 – CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assunto: **DEMANDA Nº 566405 TCE-PR: REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

Senhor Diretor-superintendente,

Exercendo sua atribuição de apoiar o Controle Externo, a Controladoria Geral do Município (CGM) encaminha a seguinte demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR):

“Senhor(a) Prefeito(a) / Dirigente do RPPS,

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), dá CIÊNCIA, nos termos do Despacho nº 216/26-GP, de 22/01/2026, autos n.º 732699/25, acerca da forma constitucionalmente adequada de regulamentação dos requisitos para concessão de benefícios no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e das consequências para os atos encaminhados a esta Corte.

### 1) Espécie legislativa prevista na Constituição Federal

Conforme o art. 40 da Constituição Federal, a idade mínima no âmbito dos Municípios deve ser fixada mediante EMENDA À LEI ORGÂNICA, e o tempo de contribuição e demais requisitos para concessão de benefícios devem ser estabelecidos em LEI COMPLEMENTAR do respectivo ente federativo, inclusive quanto às aposentadorias especiais previstas nos §§ 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40.

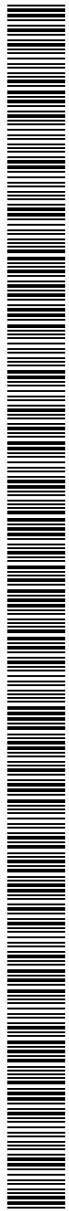
### 2) Providência e alerta quanto ao encaminhamento de atos

A partir desta ciência, alerta-se que os atos de concessão de benefício (aposentadorias e pensões) embasados em espécie legislativa DIVERSA da prevista na Constituição Federal e encaminhados ao TCE-PR após 6 (seis) meses contados da decisão (22/01/2026), ou seja, após 22/07/2026, estarão sujeitos à eventual instauração do incidente de inconstitucionalidade previsto no art. 78 da Lei Complementar nº 113/2005, bem como à negativa de registro do benefício.

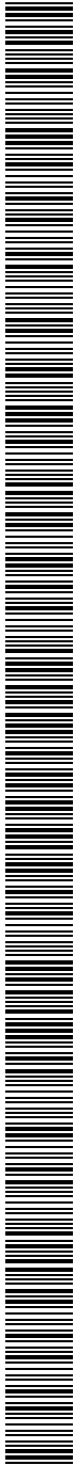
### 3) Recomenda-se a adoção de providências internas

Recomenda-se que o Município e o RPPS revisem/adequem, se necessário, a base normativa local que disciplina requisitos de benefícios previdenciários, de modo a observar a espécie legislativa exigida pela Constituição Federal, prevenindo riscos ao fluxo de registro e à segurança jurídica dos atos encaminhados.

**IMPORTANTE:** Solicita-se que esta comunicação seja imediatamente encaminhada/compartilhada com o(a) Presidente do RPPS do Município e divulgada a TODOS os servidores e unidades relacionados à área previdenciária e demais áreas



cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



Autenticado com senha por JOAO PAULO DA CRUZ - SUPORTE TECNICO ADMINISTRATIVO PORTE I - 04/02/2026 às 13:22:32, LUIS FABIANO ALVES PEREIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO - 04/02/2026 às 15:44:26 e TORIBIO RAMÃO SILVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO - 05/02/2026 às 08:31:45  
Documento Código: cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/03/2026 às 13:48:52  
Documento Código: bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 04 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 1081/26 – CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assunto: **DEMANDA Nº 566405 TCE-PR: REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

*pertinentes à matéria (jurídico, RH/gestão de pessoas, controle interno, contabilidade/finanças e outras que atuem na instrução de atos de concessão e encaminhamento ao SIAP/TCE-PR).*

*Atenciosamente,*

*Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP)*

*Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.*

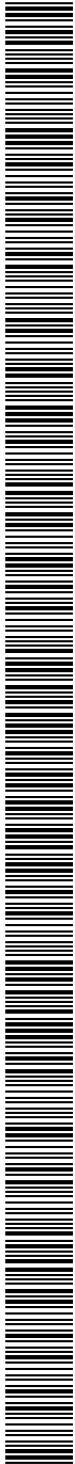
Essas orientações fazem parte da Demanda nº 566405 do TCE-PR.

Este documento não precisa de resposta e será encaminhado à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete do Senhor Prefeito, para ciência.

Atenciosamente,



cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



Autenticado com senha por JOAO PAULO DA CRUZ - SUPORTE TECNICO ADMINISTRATIVO PORTE I - 04/02/2026 às 13:22:32, LUIS FABIANO ALVES PEREIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO - 04/02/2026 às 15:44:26 e TORIBIO RAMÃO SILVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO - 05/02/2026 às 08:31:45  
Documento Código: cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/03/2026 às 13:48:52  
Documento Código: bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>

## GESTÃO DE DEMANDAS

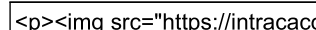
Criada em: 03/02/2026

Identificador da demanda: 566405

Informe CACS - Informe CACS

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Grupo Responsabilidade: CACS - Informe	Interlocutor:

### Descrição da Demanda

 Senhor(a) Prefeito(a) / Dirigente do RPPS, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), dá CIÊNCIA, nos termos do Despacho nº 216/26-GP, de 22/01/2026, autos n.º 732699/25, acerca da forma constitucionalmente adequada de regulamentação dos requisitos para concessão de benefícios no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e das consequências para os atos encaminhados a esta Corte.

1) Espécie legislativa prevista na Constituição Federal Conforme o art. 40 da Constituição Federal, a idade mínima no âmbito dos Municípios deve ser fixada mediante EMENDA À LEI ORGÂNICA, e o tempo de contribuição e demais requisitos para concessão de benefícios devem ser estabelecidos em LEI COMPLEMENTAR do respectivo ente federativo, inclusive quanto às aposentadorias especiais previstas nos §§ 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40.

2) Providência e alerta quanto ao encaminhamento de atos A partir desta ciência, alerta-se que os atos de concessão de benefício (aposentadorias e pensões) embasados em espécie legislativa DIVERSA da prevista na Constituição Federal e encaminhados ao TCE-PR após 6 (seis) meses contados da decisão (22/01/2026), ou seja, após 22/07/2026, estarão sujeitos à eventual instauração do incidente de inconstitucionalidade previsto no art. 78 da Lei Complementar nº 113/2005, bem como à negativa de registro do benefício.

3) Recomenda-se a adoção de providências internas Recomenda-se que o Município e o RPPS revisem/adequem, se necessário, a base normativa local que disciplina requisitos de benefícios previdenciários, de modo a observar a espécie legislativa exigida pela Constituição Federal, prevenindo riscos ao fluxo de registro e à segurança jurídica dos atos encaminhados.

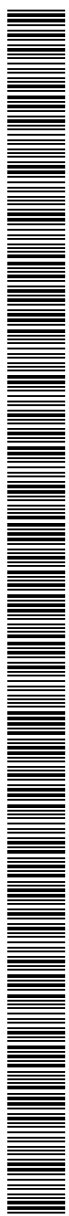
IMPORTANTE: Solicita-se que esta comunicação seja imediatamente encaminhada/compartilhada com o(a) Presidente do RPPS do Município e divulgada a TODOS os servidores e unidades relacionados à área previdenciária e demais áreas pertinentes à matéria (jurídico, RH/gestão de pessoas, controle interno, contabilidade/finanças e outras que atuem na instrução de atos de concessão e encaminhamento ao SIAP/TCE-PR).

Atenciosamente,  
Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) Tribunal de Contas do Estado do Paraná

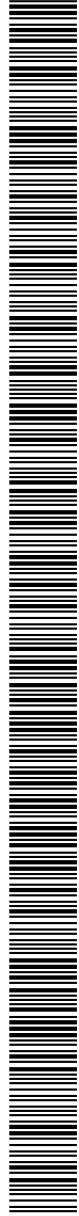
### Histórico da Demanda

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 03/02/2026 - 14:40 | Concluída em:



cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



Autenticado com senha por JOAO PAULO DA CRUZ - SUPORTE TECNICO ADMINISTRATIVO PORTE I - 04/02/2026 às 13:22:32, LUIS FABIANO ALVES PEREIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - 04/02/2026 às 15:44:26 e TORIBIO RAMÃO SILVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO - 05/02/2026 às 08:31:45  
Documento Código: cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/03/2026 às 13:48:52  
Documento Código: bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.081/2026**

Assunto: **DEMANDA Nº 566405 TCE-PR: REGULAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**cb542d2b-44d8-43b6-9276-f1fd886ccb9b**

**Hash do Documento**

**42DB5EBCC9683989DC010A28E14DE8F03674582A653ED80EFFD27723E9D556AE**

**Anexos**

DEMANDA Nº 566405 TCE-PR.pdf - **89597f56-5abd-497d-9b2d-349477a6587c**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2026 é(são) :

TORIBIO RAMÃO SILVEIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*18059953\*\* em 05/02/2026 8:31:45 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

JOAO PAULO DA CRUZ (Signatário) - CPF: \*\*\*49075985\*\* em 04/02/2026 13:22:32 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica

LUIS FABIANO ALVES PEREIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*83879934\*\* em 04/02/2026 15:44:26 - **OK**  
Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



materialidade.

Por fim, relata inexistir fiscalização em andamento ou concluída no âmbito daquela unidade em face do Município de Leônidas Marques, referente ao tema de horas extras.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-59425/26

ENTIDADE:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

INTERESSADO:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-488/26

Retornam os autos com o Despacho nº 209/26-COAP (peça 4), por meio do qual a Coordenadoria de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Associação Paranaense das Entidades de Previdência.

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, informou o interesse e a disponibilidade dos servidores André Castanheira Santos e Willian Yagyu Moribayashi para atuarem no "Congresso Previdenciário RPPS 2026 – O QUE FAZER?", de 23 a 25 de fevereiro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu.

Ressaltou ainda que a atuação no atendimento técnico do evento em questão será relevante para as atividades desenvolvidas pela unidade.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCEDIMENTO Nº: 732699/25

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Comunicação à Presidência

DESPACHO Nº: 216/26-GP

1. A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) informa que, após a reforma previdenciária introduzida pela Emenda Constitucional 103/2019, diversos entes municipais do Estado do Paraná editaram normas utilizando espécie legislativa inadequada para disciplinar requisitos de aposentadoria, em especial, a edição de lei ordinária, quando a exigência da Constituição Federal seria de lei complementar, e a utilização de espécie legislativa diversa para fixação da idade mínima quando a exigência constitucional é de emenda à Lei Orgânica.

Em razão disso, aproximadamente 1.100 atos de concessão de benefícios, publicados entre 2020 e 2025, encontram-se cadastrados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) com status "pré-homologado", impedindo a análise automatizada e a homologação em lote.

Além disso, o setor técnico recordou que a situação pode comprometer a celeridade processual e a Diretriz nº 06 do Plano de Gestão 2025-2026, que estabelece como objetivos estratégicos a redução do estoque processual e a diminuição do tempo de tramitação.

Para solucionar a questão, a COAP pede autorização para proceder à parametrização do SIAP de modo a viabilizar a análise automatizada dos benefícios cujos requisitos estejam previstos em espécie legislativa diversa da estabelecida na Constituição Federal.

No mais, a exemplo do ocorrido nos autos 287890/24, propõe que se recomende aos entes municipais que mantêm Regime Próprio de Previdência Social que adequem sua legislação, nos termos da Constituição.

Por fim, propõe que referidos entes municipais sejam informados de que os atos de concessão de benefício fundamentados em espécie legislativa diversa da prevista na Constituição, encaminhados após 06 meses da data da autorização, estarão sujeitos ao incidente de inconstitucionalidade previsto no art. 78 da Lei Complementar 113/2005.

Justificando sua proposta, a COAP destacou que a matéria já foi apreciada por esta Corte no Acórdão nº 353/25 da Primeira Câmara, que reconheceu que a impropriedade legislativa não constitui óbice ao registro dos atos, recomendando, contudo, a adequação normativa pelos entes municipais.

2. Diante da necessidade de assegurar a celeridade e a eficiência na análise dos atos de pessoal, do estabelecido nos princípios da segurança jurídica, da presunção de constitucionalidade das normas e da proteção da confiança dos servidores

aposentados, bem como da uniformidade de entendimento técnico e ministerial sobre a matéria (na instrução dos autos 287890/24), a parametrização proposta pela COAP comporta acolhida.

No intuito de evitar ou mitigar a utilização de espécie legislativa inadequada para disciplinar requisitos de aposentadoria – como é o caso, já mencionado, de edição de lei ordinária ao invés de lei complementar e de utilização de espécie legislativa diversa de emenda à Lei Orgânica para fixação da idade mínima –, também acolho a proposta da COAP de que os entes municipais que mantêm Regime Próprio de Previdência Social sejam cientificados de que os atos de concessão de benefício embasados em espécie legislativa diversa da prevista na Constituição Federal e encaminhados após 06 meses da presente decisão estarão sujeitos à eventual instauração do incidente de inconstitucionalidade previsto no art. 78 da Lei Complementar 113/2005 e à negativa de registro do benefício.

Em acréscimo à fundamentação da COAP, vale ponderar que a não adoção da espécie legislativa indicada pela Constituição Federal, embora constitua infração de natureza formal, que não pode ser desconsiderada ao longo do tempo, não constitui, por si só, irregularidade material que possa gerar qualquer prejuízo ao regime previdenciário ou ao beneficiário do ato, de modo que, em prol da eficiência e do interesse público, pode ser relevada mediante a determinação de adequação da entidade ao comando constitucional, no prazo proposto de seis meses.

Outrossim, considerando que o conteúdo da recomendação sugerida pela unidade técnica já estaria abrangido pela providência mencionada acima, deixo de acolher, nesse momento, a proposta de expedição de recomendação.

3. Nesse contexto, autorizo a Coordenadoria de Atos de Pessoal (em conjunto com a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização e a Diretoria de Tecnologia da Informação) a proceder à parametrização do SIAP para viabilizar a análise automatizada dos benefícios cujos requisitos estejam previstos em espécie legislativa diversa da estabelecida no inciso III do § 1º e nos §§ 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, submetendo-os à homologação prevista no inciso LIX do art. 16 do Regimento Interno, caso aprovados pelos critérios parametrizados.

Além disso, determino que a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS) providencie a imediata ciência proposta pela COAP aos entes municipais que mantêm Regime Próprio de Previdência Social no sentido de que os atos de concessão de benefício embasados em espécie legislativa diversa da prevista na Constituição Federal e encaminhados após 06 meses da presente decisão estarão sujeitos à eventual instauração do incidente de inconstitucionalidade previsto no art. 78 da Lei Complementar 113/2005 e à negativa de registro do benefício.

4. Após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, a ser certificada pela STP, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal e, na sequência, à Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACCS), para o devido cumprimento.

5. Atendidos os itens '3' e '4', declaro encerrado este procedimento, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de janeiro de 2026

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

PORTARIA Nº 99/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 39977/26, da 5ª Inspeção de Controle Externo, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 3/26 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3599, de 21 de janeiro de 2026, para que passe a constar a seguinte composição e equipe de assessoramento, permanecendo inalterados os demais termos.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Lucas Fonseca de Oliveira	52.664-9	Auditor de Controle Externo	Coordenador
Antonio Claudio Andrade Narel	51.637-6	Auditor de Controle Externo	Membro
Rodrigo da Silva Mateus	52.690-8	Auditor de Controle Externo	Membro

Designar o servidor João PAULO DE JESUS PACHECO, Matrícula nº 52.087-0 para gerenciar os trabalhos de fiscalização e os servidores MARCO ANTONIO WITCHMICHEN IURK, Matrícula nº 52.515-4 e JOYCE BACH LIVONI, Matrícula nº 52.692-4, para assessorarem a referida auditoria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de fevereiro de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 100/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 19, inciso X, do Regimento Interno, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10294/26,

Considerando que a Rede Integrar de Políticas Públicas Descentralizadas é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre IRB, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4





## Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu – PR

FOZPREV-CNPJ:08.322.648/0001-96

### Conselho Deliberativo

1 REUNIÃO ORDINÁRIA

2 ATA 00/52026

3 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 13hs, em reunião  
 4 **ORDINÁRIA**, realizada na sala de reuniões dos Conselhos na sede da FOZPREV, os membros do  
 5 CONSELHO DELIBERATIVO, instituído pelo artigo 56, incisos I e II, da Lei Complementar nº 107/2006,  
 6 convocados pela Presidente do Conselho Deliberativo, Magda Odette Trindade, reuniram-se para  
 7 analisar e deliberar sobre a ordem do dia. **ABERTURA:** A Presidente do Conselho Deliberativo, Magda  
 8 Odette Trindade, abriu a reunião, deu as boas-vindas aos Conselheiros, conferiu quórum, registrou a  
 9 presença dos Conselheiros do Conselho Deliberativo: Dinorá Francisca de Moraes, Frank da Silva  
 10 Veiga, Karla Karine de Maria Luciano, Rafael Goulart de Oliveira Filho, Romildo Mousinho Ferreira e  
 11 Taiza de Souza Gusmões da Silva; presente, ainda, o Diretor Superintendente, Reginaldo Adriano da  
 12 Silva. Na sequência a presidente do Conselho Deliberativo passou à ordem do dia, inerente à  
 13 convocação formalizada em 19 de março do exercício corrente. **PAUTA - Apreciação e deliberação**  
 14 **acerca do Relatório Final da Avaliação Atuarial – Ano Base 2026, com data-base em 31/12/2025,**  
 15 do qual foi dispensada a leitura, haja vista ter sido enviado previamente aos conselheiros; colocada  
 16 para deliberação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Na sequência foi aprovada, por  
 17 unanimidade, a **Resolução nº 04/2026**, que aprova o Relatório de Avaliação Atuarial – Ano Base:  
 18 2026, Data Base: 31/12/2025. **Outros Assuntos: I - Comunicação: Alteração do Calendário de**  
 19 **Reuniões do Exercício de 2026.** A presidente informa que os calendários de reuniões dos conselhos  
 20 Deliberativo e Fiscal foram readequados com as alterações do caráter das reuniões extraordinárias  
 21 para ordinárias, com base na a Lei Complementar nº 457. **II – Comunicação de Substituição de**  
 22 **Projeto de Lei 1/2026:** O Presidente da Autarquia informou sobre a inclusão no Projeto de Emenda à  
 23 Lei Orgânica, na forma de substitutivo ao Projeto PELOM 1/2026 que se encontra para apreciação na  
 24 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a finalidade de constar a parte que trata das regras de  
 25 aposentadoria de transição por pontos, tratando-se tão somente de dispositivo já constante na Lei  
 26 Complementar nº 393 de 2023, não se constituindo, portanto, em qualquer alteração nas regras já  
 27 existentes, com a finalidade de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,  
 28 sendo o texto: "**Art. 76-B Os servidores públicos que tenham ingressado no serviço público municipal**  
 29 **até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a Reforma da Previdência no**  
 30 **âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu – RPPS, poderão se**  
 31 **aposentar voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando**  
 32 **preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher;**  
 33 **e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo; II - 30**  
 34 **(trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - 20**  
 35 **(vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der**  
 36 **a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações,**  
 37 **equivalentes a 90 (noventa) pontos, se mulher; e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto**  
 38 **nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso**  
 39 **V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem)**  
 40 **pontos, se mulher; e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. § 2º A idade e o tempo de contribuição**  
 41 **serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V e o § 1º**

Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:02:17, REGINALDO ADRIANO DA SILVA - FOZPREV - DIRETOR-SUPERINTENDENTE - 26/03/2026 às 14:03:11, TAIZA DE SOUZA GUSMOES DA SILVA - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:06:11, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:08:04, DINORA FRANCISCA DE MORAES - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:08:11, FRANK DA SILVA VEIGA - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:11:06, ROMILDO MOUSINHO FERREIRA - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:15:05 e RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:58:19  
 Documento Código: 131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969>



131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 31/03/2026 às 13:48:52  
 Documento Código: bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>

42 deste artigo. **Art. 76-C** O servidor público detentor do cargo efetivo de Professor que tenha ingressado  
43 no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da Lei Complementar que regulamenta a  
44 Reforma da Previdência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do  
45 Iguaçu – RPPS, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na  
46 educação infantil, no ensino médio e fundamental, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do  
47 somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencher, cumulativamente, os seguintes: I -  
48 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem; II -  
49 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; III -  
50 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se  
51 der a aposentadoria. § 1º O somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 (oitenta e cinco)  
52 pontos, se mulher; e 95 (noventa e cinco) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de  
53 1º de janeiro de 2024, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos,  
54 se mulher; e de 100 (cem) pontos, se homem. § 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados  
55 em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o § 1º deste artigo.” Nada mais havendo  
56 a tratar sobre a Pauta, a Presidente do Conselho Deliberativo declarou encerrada a reunião, e, sem  
57 mais para o momento, eu, Romildo Mousinho Ferreira, secretário, \_\_\_\_\_, lavrei a presente Ata de  
58 nº 005/2026, onde nada mais foi dito e, lida e aprovada, deu-se por encerrada a reunião às 13h40min.

#### CONSELHEIROS – CONSELHO DELIBERATIVO:

Dinorá Francisca de Moraes  
Frank da Silva Veiga  
Karla Karine de Maria Luciano  
Magda Odette Trindade  
Rafael Goulart de Oliveira Filho  
Romildo Mousinho Ferreira  
Taiza de Souza Gusmões da Silva

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Reginaldo Adriano da Silva  
Mallu Domingues Leite  
Jefferson Cezar Bueno  
Wellington de Oliveira



131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4

Autenticado com senha por MAGDA ODETTE TRINDADE - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:02:17, REGINALDO ADRIANO DA SILVA - FOZPREV - DIRETOR-SUPERINTENDENTE - 26/03/2026 às 14:03:11, TAIZA DE SOUZA GUSMOES DA SILVA - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:06:11, KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:08:04, DINORA FRANCISCA DE MORAES - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:08:11, FRANK DA SILVA VEIGA - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:11:06, ROMILDO MOUSINHO FERREIRA - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:15:05 e RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO - FOZPREV - MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO - 26/03/2026 às 14:58:19  
Documento Código: 131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969 - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DOCUMENTO PRINCIPAL ANEXADO**

Número: **2.955/2026**

Assunto: **ATA 005/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**131e300c-0a69-41c2-8735-db5fec328969**

**Hash do Documento**

**CA79019E203C808B8BD1326C5FECD42F3D7C62D467EF11EA722CD851959FAC8B**

### Anexos

ATA 005-2026 FOZPREV - CD.pdf - **76d91885-927b-4019-a330-76bca0fad400**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2026 é(são) :

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: \*\*\*00156920\*\* em 26/03/2026 14:02:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ROMILDO MOUSINHO FERREIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*07862715\*\* em 26/03/2026 14:15:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

KARLA KARINE DE MARIA LUCIANO (Signatário) - CPF: \*\*\*33599980\*\* em 26/03/2026 14:08:04 -

**OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

TAIZA DE SOUZA GUSMOES DA SILVA (Signatário) - CPF: \*\*\*79032924\*\* em 26/03/2026 14:06:11 -

**OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DINORA FRANCISCA DE MORAES (Signatário) - CPF: \*\*\*84010900\*\* em 26/03/2026 14:08:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO (Signatário) - CPF: \*\*\*41334942\*\* em 26/03/2026 14:58:19

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FRANK DA SILVA VEIGA (Signatário) - CPF: \*\*\*45034967\*\* em 26/03/2026 14:11:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Signatário) - CPF: \*\*\*04207968\*\* em 26/03/2026 14:03:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.503/2026**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – PELOM Nº 1/2026 - RESPECTIVA MENSAGEM Nº 005/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**  
**bae65dcd-593a-4181-925a-e6a30edaa3f4**

**Hash do Documento**

**B1F882EA6BF07408934DE8E87E9B3D4B61483003DAB978D064662F983157FCAC**

## Anexos

- 1 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 004 2026 - APROVAÇÃO DA EMENDA À LOM.pdf - **6152fc9d-9858-4d9f-89bc-e92feb798a31**
- 2 - OFÍCIO- Nº 1081-2026 CGM.pdf - **212c00f5-7c1d-45b2-9c09-120e2308d696**
- 3 - DESPACHO 216-26.pdf - **02b82abf-2954-4d7e-a700-4ba60080a393**
- 4 - ATA REUNIAO ORDINARIA 05 2026 - CD.pdf - **b23a4982-1bdd-4a34-8731-9def1398cd94**
- 005 - EMENDA LOM-REGRAS APOSENTADORIA - OFÍCIO 066-2026 - SUBSTITUTO.pdf - **da6508b3-af8b-42a1-ac08-3c2f30a46a3d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: \*\*\*86476734\*\* em 31/03/2026 13:48:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

